



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Francisco Medeiros		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Francisco Medeiros, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08184605-3	PARECER: 0114/2009	APROVADO: 15.04.2009

I – RELATÓRIO

Maria Francislene Medeiros Guilherme, com especialização em Administração Escolar, portadora do Registro nº 705-MEC, diretora pedagógica do Centro Educacional Francisco Medeiros, instituição com sede na Rua Pedro Medeiros, 84, Montese, CEP: 60.410-260, nesta capital, mediante o processo nº 08184605-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental.

Referida instituição integra a rede particular de ensino, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05587537/0001-13, com Censo Escolar nº 23187875.

É oportuno destacar que o Centro Educacional Francisco Medeiros foi credenciado por este Conselho e autorizado o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental mediante o Parecer nº 0237/2004, com vigência até 31.12.2007, cujo prazo foi prorrogado pela Resolução nº 0425/2008-CEE, expirado desde 31.12.2008.

Constituem o corpo docente dessa instituição 03 (três) professores, todos habilitados na forma da legislação vigente. Suely Moreira Medeiros, Registro nº 396-SE, responde pela secretaria escolar.

O relator fundamenta-se nas informações constantes do Relatório de Visita nº 0008/2009, da competente autoria das técnicas Francisca Gonçalves de Alencar e Clênia Maria Chagas Raulino Santos, que muito contribuiu como peça de convencimento à aprovação do pedido solicitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e tem respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e nº 02/1998, bem como nas Resoluções do Conselho Estadual de Educação nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0114/2009

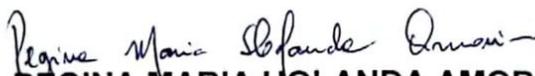
III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Francisco Medeiros, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e à homologação do Regimento Escolar.

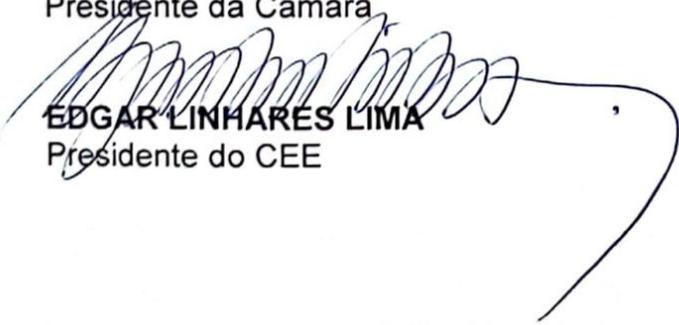
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE